CONTRATO Nº 131/2026
Processo Administrativo nº 1397/2026 – Dispensa Eletrônica nº 20/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 07, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **45.187.314 FRANCISCO FABIO SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 45.187.314/0001-83, estabelecida na Rua Maria Luiza de Sousa Coelho, S/Nº, Bairro Triunfo, São José do Divino – PI, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado por seu titular, o Sr. Francisco Fábio Santos da Silva, portador do CPF Nº ***.681.993-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1397/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a organização, planejamento, coordenação e execução dos eventos e atividades comemorativas alusivas ao 34º aniversário de emancipação política do Município de São José do Divino - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**LOCAÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO (Conforme descrição unitária abaixo)**	1	R$ 11,079,00	R$ 11.079,00
• Locação de Cadeiras em PVC sem Braço, Cor Branca: Este item contempla o fornecimento temporário de cadeiras monobloco fabricadas em polipropileno (PVC), de coloração branca, sem a presença de braços laterais. As cadeiras deverão apresentar características de empilhamento otimizado, visando facilitar a logística de transporte e armazenamento.		350	R$ 3,00	R$ 1.050,00
• Locação de Cadeira Fixa Estofada, sem Braço: Refere-se à disponibilização temporária de cadeiras com estrutura fixa e assento/encosto estofados, desprovidas de braços. O estofamento deve ser confeccionado em tecido resistente e de fácil higienização, ou em material sintético similar (como courino ou PU), na cor preta ou cinza neutro, apto a complementar diversas ambientações.		50	R$ 5,00	R$ 250,00
• Locação de Mesas Forradas com Tampo Retangular ou Redondo, Toalhas Brancas e Sobreposições Azul/Verde: Este serviço consiste na locação de mesas para eventos, com tampos disponíveis nas formas retangular (medida mínima de 1,80m x 0,75m) ou redonda (diâmetro mínimo de 1,20m), acompanhadas de toalhas de mesa principais na cor branca, em tecido de alta qualidade (ex: oxford ou gabardine), que garantam cobertura completa e caimento adequado.		50	R$ 10,00	R$ 500,00
• Locação de Painel para Fixação de Pôsteres em Acrílico: Trata-se da locação de painéis expositores modulares, fabricados em chapa de acrílico transparente de alta qualidade, com espessura mínima de 3mm, destinados à fixação e exibição de pôsteres, comunicados e artes gráficas. Os painéis devem ser autoportantes ou possuir sistema de fixação estável, como tripés ou bases robustas, permitindo fácil montagem e desmontagem. As dimensões deverão ser compatíveis com formatos padrão de pôsteres (ex: A1, A2, A3), garantindo visibilidade e proteção ao material exposto, sem distorções visuais.		10	R$ 170,67	R$ 1.706,70
• Locação de Arranjos Florais Naturais Grandes (80cm de Altura) para Mesas, com Base em Vidro ou Madeira: Contempla o fornecimento temporário de arranjos florais confeccionados com flores naturais, predominantemente do tipo "flor do campo" (ex: margaridas, gérberas, astromélias, etc.), com altura aproximada de 80 centímetros. Os arranjos devem ser dispostos em vasos ou bases decorativas de vidro (cristalino, com design cilíndrico ou cônico) ou madeira (com acabamento natural ou laqueado), que complementem a beleza das flore		10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
• Locação de Arranjos Florais Naturais Médios (40cm de Altura) para Mesas, com Base em Vidro ou Madeira: Semelhante ao item anterior, este serviço refere-se à locação de arranjos florais naturais do tipo "flor do campo", com altura aproximada de 40 centímetros, ideais para mesas menores ou como complemento em composições maiores. As especificações quanto à base (vidro ou madeira), tipo de flores, folhagens e garantia de frescor são as mesmas dos arranjos grandes, adaptando-se o volume e a proporção para o tamanho médio.		10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
• Locação de Malha Tensionada tipo Viscolycra para Decoração de Ambientes em Cores Variadas (Largura 1,80m a 2,5m): Corresponde à locação de painéis ou elementos decorativos confeccionados em malha tensionada, tipo viscolycra, material conhecido por sua elasticidade e caimento suave. A malha deverá ser disponibilizada em cores variadas, permitindo composições diversas, com largura mínima de 1,80 metros e máxima de 2,5 metros.		20	R$ 5,00	R$ 100,00
• Locação de Vasos Ornamentais com Plantas Altas para Decoração de Áreas de Circulação (Ex: Palmeiras, Ficos): Serviço de locação de vasos decorativos, contendo plantas ornamentais de porte alto, com altura mínima de 1,50 metros, ideais para o embelezamento de áreas de circulação, recepções e palcos.		10	R$ 150,00	R$ 1.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS (Conforme descrição unitária abaixo)	1	R$ 39.920,00	R$ 39.920,00
•	ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, incluindo torneios, corridas, jogos coletivos e individuais, e outras modalidades de caráter competitivo e/ou participativo, tais como: competições de câmbio, ciclismo, maratona, atletismo (corridas variadas, saltos em distância), esportes de equipe (voleibol, futebol society, futsal, futebol de campo), jogos de salão (dominó), e atividades lúdicas tradicionais que promovam a integração social. As responsabilidades inerentes a esta subcategoria incluem a realização e o acompanhamento meticuloso das inscrições dos participantes, a organização e adequação física dos espaços destinados às atividades, o acompanhamento integral das competições em estrita observância aos regulamentos predefinidos, a condução imparcial da arbitragem dos jogos e provas, e a organização e execução da premiação, visando assegurar a integridade, a ordem e o sucesso de todas as competições. Adicionalmente, o escopo de serviços abrange a	1	R$ 31.810,00	R$ 31.810,00
•	ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CERIMÔNIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS, que inclui solenidades de inauguração de equipamentos públicos e sedes administrativas (tais como, mas não se limitadas a sede da secretarias de assistência social e cidadania, centro de referência em assistência social e conselho tutelar), bem como eventos de cunho cívico, cultural, religioso e social, incluindo celebrações comemorativas, cultos ecumênicos em ação de graças e missas solenes em ação de graças. As responsabilidades para esta subcategoria englobam a organização minuciosa dos espaços físicos destinados a cada evento inaugural ou celebração, a elaboração de roteiros detalhados para cada solenidade, contemplando cronogramas rigorosos, a ordem de discursos protocolares, a inserção de momentos simbólicos significativos, a recepção qualificada e profissional de autoridades e do público em geral, e a garantia do cumprimento estrito dos protocolos cerimoniais, com a devida valorização dos marcos e objetivos dos eventos celebrados.	1	R$8.132,00	R$8.132,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **13 de abril de 2026** até **13 de junho de 2026,** contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 50.999,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais).**

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DO CONTRATO	Aline Fontenele Gomes	0696
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei nº 14.133/21.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;
II. **Impedimento de licitar e contratar**;
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
IV. **Multa:**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.05.00 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA)	500 - (RECURSO PRÓPRIO)	13.392.0008.2017.0000 - (APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO)	33.90.39 - (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 13 de abril de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE	REPRESENTANTE DO CONTRATADO
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira	Francisco Fabio Santos da Silva
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI	**45.187.314 FRANCISCO FABIO SANTOS DA SILVA**
CNPJ nº 41.522.111/0001-45	CNPJ Nº 45.187.314/0001-83
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira	Francisco Fábio Santos da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx
2. Paulo Douglas Brito de Sampaio CPF: xxx.644.793-xx